



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



PARECER Nº 5/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.040742/2024-41
INTERESSADO(S): COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Parecer à processo de Denúncia

Solicitação à Comissão de Ética Eleitoral de esclarecimentos sobre envio de e-mail para fins de campanha eleitoral

A Comissão de Ética Eleitoral, exercendo suas atribuições conforme Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, responde ao denunciante que pede providências acerca de irregularidades em envio de e-mail com objetivo de campanha eleitoral, por meio de formulário enviado em 21/06/2024.

1. Na denúncia em questão, alega-se que no dia 20 de junho de 2024, às 10h00, em desacordo com as premissas da Resolução CONSUN 79/2024 e da Portaria CELEIT nº 01/2024, a Prof. Dra. Catarina Machado Azeredo, candidata a vice-reitora pela Chapa UFUcomVocê, enviou um e-mail para um grupo da Faculdade de Medicina sem a prévia apreciação pela Comissão de Ética Eleitoral. Considerando que a PORTARIA CELEIT Nº 1, DE 07 DE JUNHO DE 2024, na Seção II, que versa sobre a publicação por meio de e-mail institucional de uso individual, com especial atenção ao artigo 16, que diz que é permitida a divulgação de documentos e o envio de e-mails pelo(a) candidato(a) ou por sua campanha diretamente aos(às) eleitores(as), porém, segundo prevê o § 1º, cita-se "Os textos de e-mails a serem divulgados deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética por meio do e-mail eticaeleitoral@ufu.br", constata-se que, uma vez que o conteúdo do e-mail em questão não foi enviado para a apreciação desta comissão, houve, de fato, uma irregularidade na ação denunciada.

2. Em relação ao segundo objeto de denúncia, o denunciante alega que a Prof. Dra. Catarina Machado Azeredo utilizou sua condição como diretora da Faculdade de Medicina para acessar as listas oficiais de e-mails, valendo-se dessa posição para enviar a mensagem, o que caracterizaria abuso de poder. Apesar de o § 7º versar que os candidatos não poderão ter acesso às listas oficiais de e-mails emitidas pelos setores responsáveis da UFU, sendo que o acesso por este meio é passível de sanções, ao analisar o anexo - prova, constata-se que o endereço de e-mail do destinatário não se caracteriza como uma lista de e-mail, mas um endereço de acesso público através do site <https://ufu.br/unidades-organizacionais/faculdade-de-medicina-famed>, não se caracterizando, portanto, uma irregularidade. Além disso, a candidata utilizou seu e-mail individual e não sinalizou seu atual cargo de direção no corpo do e-mail, não havendo, portanto, evidências de abuso de poder.

Em conclusão, apesar de não haver evidências suficientes para caracterizar o uso irregular de listas oficiais de e-mails ou abuso de poder por meio do uso indevido de cargo de direção, constata-se que o texto enviado não foi encaminhado à Comissão de Ética para apreciação previamente ao envio, o que entra em desacordo com o § 1º da Seção II da PORTARIA CELEIT Nº 1, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Solicitamos que as chapas se atentem aos regulamentos e normativas vigentes e encaminhamos o parecer à Comissão Especial indicando a advertência do(a) denunciado(a).

Uberlândia, 23 de junho de 2024.

Polyana Alvarenga Matumoto

(Relatora)



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Alvarenga Matumoto, Membro de Comissão**, em 25/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 26/06/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5485728** e o código CRC **FFED72C**.